



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3338, de 2017**

**Da Sra. Deputada LAURA CARNEIRO
ao
MINISTÉRIO DA SAÚDE**



3338

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca do Pregão Eletrônico nº 76/2017 e do cumprimento das decisões prolatadas no âmbito do Processo TC 014.687/2017-8 do Tribunal de Contas da União.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e §2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Saúde as informações listadas abaixo, acerca do Pregão Eletrônico nº 76/2017 e do cumprimento das decisões prolatadas no âmbito do Processo TC 014.687/2017-8 do Tribunal de Contas da União:

1. Quais as providências adotadas pelo Ministério da Saúde para dar cumprimento às decisões do Tribunal de Contas da União, monocrática e colegiada, proferidas no âmbito do TC 014.687/2017-8;
2. Razões que levaram o Ministério da Saúde a publicar o Edital nº 76/2017 (Pregão Eletrônico) para a aquisição de diferentes apresentações de alfaepoetina, diante da determinação do TCU de que tal compra deveria ser feita preferencialmente junto à Fiocruz/Bio-Manguinhos;
3. Quais os atuais estoques do medicamento alfaepoetina, considerando que o TCU autorizou a compra desse produto junto



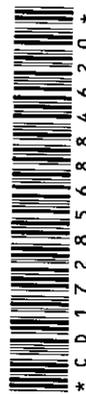
* C D B 1 7 2 8 5 6 8 8 4 6 2 0 *



- a fornecedor diferente da Fiocruz, somente no caso de possível desabastecimento?
4. Cronograma de execução físico-financeira dos Contratos nºs 55/2017 e 63/2017;
 5. Foi celebrado algum contrato em decorrência da adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 76/2017? Em caso positivo, tendo sido iniciada a sua execução, quais as quantidades adquiridas?
 6. Quais as quantidades da alfaepoetina estão estocadas na Fiocruz/Bio-Manguinhos?
 7. Informações acerca da autonomia financeira da Fiocruz sobre os valores recebidos pelo fornecimento de medicamentos elaborados em Bio-Manguinhos, se tais valores são transferidos ou não ao Tesouro Nacional, etc.
 8. Quaisquer outras informações consideradas úteis ao esclarecimento da necessidade da realização do Pregão Eletrônico 76/2017, frente à decisão do TCU nos autos do TC 014.687/2017-8.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, ao analisar processo de Representação no qual foram apontados indícios de irregularidades em procedimento destinado à aquisição do medicamento alfaepoetina, mediante contratação direta (sem licitação) da empresa Blau Farmacêutica. A possível irregularidade nessa contratação teve fundamento na notícia, constante dos autos do referido processo, de que a Bio-Manguinhos da Fiocruz, entidade vinculada a este Ministério da Saúde, tinha esse mesmo medicamento em seus estoques,





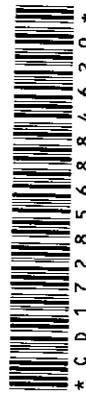
disponíveis, portanto para serem fornecidos à União, evitando-se aquisições junto ao setor privado.

Nada obstante essa disponibilidade de estoques da alfaepoetina em instituição pública federal, o Ministério da Saúde optou por utilizar uma via de contratação de aplicação muito excepcional, com afastamento do procedimento licitatório que garante a isonomia, imparcialidade e permite a contratação mais vantajosa. O Ministro Relator do TCU, Augusto Nardes, ao verificar a configuração dos pressupostos para a concessão de medida cautelar a adotou, diante do risco ao Erário motivada pela forma de atuação do ordenador de despesa.

Saliente-se que a referida medida foi corroborada posteriormente pelo Tribunal quando da apreciação de Agravo em Representação, nos termos do Acórdão nº 2.438/2017-Plenário.

Importante lembrar, por oportuno, que a medida cautelar que subsiste, determina que o Ministério se abstenha de adquirir o medicamento alfaepoetina de fornecedor diverso da Fiocruz/Bio-Manguinhos, tendo em vista a existência de estoques nesse ente público federal, vinculado ao próprio Ministério da Saúde.

Diante desse contexto, chama a atenção daqueles que acompanham a execução das despesas públicas quando o Ministério da Saúde, mesmo diante da determinação da Corte de Contas, lança Pregão Eletrônico para a aquisição da alfaepoetina, desconsiderando a existência de estoques na Fiocruz/Bio-Manguinhos. Trata-se, nesse caso, não só da possibilidade de descumprimento de uma decisão do TCU, mas da possibilidade de lesão aos cofres públicos, fatos que precisam ser acompanhados pelo Poder Legislativo, em face de suas atribuições constitucionais.





Essas as razões para a apresentação do presente Requerimento de Informações.

12 DEZ. 2017

Sala das Sessões, em de de 2017.


Deputada Federal Laura Carneiro

2017-19714



* C D 1 7 2 8 5 6 8 8 4 6 2 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13/12/2017
11:15

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.338/2017 - da Sra. Laura Carneiro - que "Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca do Pregão Eletrônico nº 76/2017 e do cumprimento das decisões prolatadas no âmbito do Processo TC 014.687/2017-8 do Tribunal de Contas da União. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3338/2017

Autor: Deputada Laura Carneiro

Destinatário: Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca do Pregão Eletrônico nº 76/2017 e do cumprimento das decisões prolatadas no âmbito do Processo TC 014.687/2017-8 do Tribunal de Contas da União.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.338/2017

Autor: Laura Carneiro

**Data da
Apresentação:** 12/12/2017

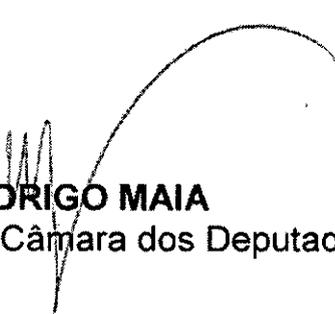
Ementa: Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca do Pregão Eletrônico nº 76/2017 e do cumprimento das decisões prolatadas no âmbito do Processo TC 014.687/2017-8 do Tribunal de Contas da União.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 29/12/2017


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



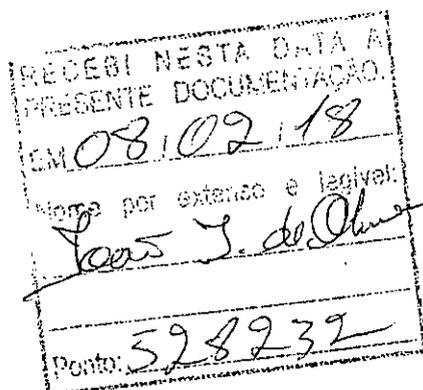
524D3EE739

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 3833 /18

Brasília, 31 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**



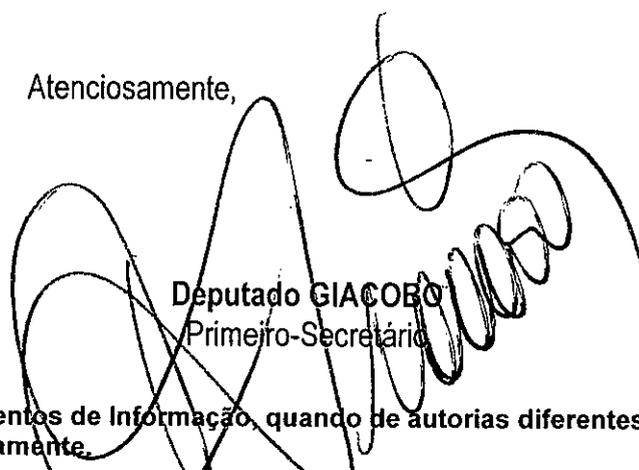
Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3322/2017	Ivan Valente
Requerimento de Informação nº 3338/2017	Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 3341/2017	Mandetta
Requerimento de Informação nº 3343/2017	Wilson Beserra

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBINO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso nº 419/2018-ASPAR/GM/MS

Brasília, 06 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Reportando-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1813/2017 de 31 janeiro de 2018, referente ao Requerimento de Informação nº 3338/2017, da Senhora Deputada LAURA CARNEIRO, em que foram solicitadas deste Ministério informações referentes ao Pregão Eletrônico nº 76/2017 e do cumprimento das decisões prolatadas no âmbito do Processo TC 014.687/2017-8 do Tribunal de Contas da União, encaminho resposta com os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e a Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ.

Atenciosamente,

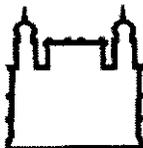
GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Magalhães Occhi, Ministro de Estado da Saúde**, em 13/08/2018, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5078426** e o código CRC **5C8F6030**.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Presidência

URGENTE

Ofício nº 133/2018 - PR

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2018.

À Senhora

Miria de Figueiredo Damásio Padilha

Chefe da Divisão de Acompanhamento Parlamentar

Assessoria Parlamentar – ASPAR

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios Bloco G – Zona Cívica - Administrativa

70.058-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento Informação 3338/2017

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 225/2018/ASPAR/GM/MS, que trata do Requerimento de Informação nº 3338/2017, da Dep. Laura Carneiro, encaminhamos, em anexo, o Memo. nº 091/DIBIO/18, que contém informações no âmbito de competência da Fundação Oswaldo Cruz.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Krieger
Presidente em Exercício
Fundação Oswaldo Cruz

MARCO AURELIO KRIEGER
Presidente em exercício
Fundação Oswaldo Cruz
SIAPE: 046418

PSC/rso/900

Memo nº 091 /DIBIO/18

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018.

Para: Presidência da Fiocruz
Dr.ª Nísia Trindade de Lima

Assunto: Ofício nº 225/2018/ASPAR/GM/MS.
Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 1813/18.
Requerimento de Informações.

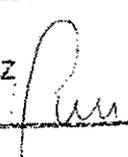
Senhora Presidente,

1. O presente trata do Ofício nº 225/2018/ASPAR/GM/MS, por meio do qual a Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde solicita o auxílio desta Fundação na prestação de informações solicitadas pela Câmara dos Deputados ao Ministério através do Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 1813/18.
2. Considerando que o Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 1813/18 veicula Requerimento de Informações nº 3338/2017 proposto pela Deputada Federal Laura Carneiro ao Ministério da Saúde, registramos, preliminarmente, que as informações nele solicitadas não estão no âmbito da competência da FIOCRUZ. A única exceção clara é o item 6, onde se indaga "Quais as quantidades da alfaeoptina estão estocadas na Fiocruz/Bio-Manguinhos?".
3. Em resposta, esclarecemos que Bio-Manguinhos/Fiocruz detém um estoque de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) frascos de Alfaeoptina na apresentação 2.000UI (com validade até 31/10/2018) e 27.190 (vinte e sete mil cento e noventa) frascos de Alfaeoptina na apresentação 4.000UI (com validade até 30/06/2018).
4. Em relação à apresentação 10.000UI, informamos que um total de 246.470 frascos tem vencimento de sua validade no dia 28 de fevereiro, como era do conhecimento do Ministério da Saúde.
5. Registramos que a FIOCRUZ, atendendo solicitações do Ministério da Saúde, apresentou uma série de cotações com o objetivo de retomar o fornecimento das diversas apresentações de Alfaeoptina, a saber: Ofício nº 194/DIBIO/17, Ofício nº 425/DIBIO/17, Ofício nº 614/DIBIO/17 e Ofício nº 017/DIBIO/18.

Atenciosamente,


Maurício Zuma Medeiros
Diretor
Bio-Manguinhos/Fiocruz

Rosane Calsgr Guimarães
Vice-Diretora de Qualidade
Bio-Manguinhos/FIOCRUZ
Mat. SIAPE: 1357417

Recebido em 22/02/18
oras: 10:49
EGAB / PR / FIOCRUZ


MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 281/2018-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Em atenção ao Requerimento de informações n. 3338/2017, encaminhado pela Deputada Laura Carneiro (1769084) no qual solicita informações ao Ministério da Saúde acerca do Pregão Eletrônico nº 76/2017 e do cumprimento das decisões prolatadas no âmbito do Processo TC 014.687/2017-8 do Tribunal de Contas da União, esta área técnica se manifesta nos seguintes termos:

2. ANÁLISE

2.1. Em consideração aos questionamentos postos pela respeitável deputada, respondemos aos quesitos na ordem em foram propostos:

1. Quais as providências adotadas pelo Ministério da Saúde para dar cumprimento às decisões do Tribunal de Contas da União, monocrática e colegiada, proferidas no âmbito do TC 014.687/2017-8;

Inicialmente, destaca-se que este Ministério da Saúde preza pelo resguardo de todos os princípios da Administração Pública, como também emprega todos os esforços, a fim de, dar cumprimento as decisões vinculativas ou a título de recomendação exaradas pelas instituições competentes da República Federativa.

Neste passo, cumpre informar que temos envidado esforços para cumprir a decisão do Egrégio Tribunal de Constas da União. Cumpre esclarecer após a referida determinação cautelar exarada na Representação n.º 014.687/2017-4, quando surge a necessidade de proceder nova aquisição, temos primeiramente indagado a Bio/Manguinhos sobre a capacidade de fornecimento e somente em caso de resposta negativa, tomamos a iniciativa de recorrer ao mercado privado para manter o abastecimento da Rede SUS.

2. Razões que levaram o Ministério da Saúde a publicar o Edital nº 76/2017 (Pregão Eletrônico) para a aquisição de diferentes apresentações de alfaepoetina, diante da determinação do TCU de que tal compra deveria ser feita preferencialmente junto à Fiocruz/Bio-Manguinhos;

A decisão liminar do dia 17 de outubro de 2017, exarada nos autos da Representação n.º 014.687/2017-4 em trâmite perante o Tribunal de Contas da União – TCU continha a seguinte determinação:

“... abstenha-se de adquirir o medicamento alfaepoetina de fornecedor diverso da Fiocruz/Bio-Manguinhos, salvo quando a quantidade demandada seja insuficientemente atendida pela mencionada Fundação, quando, então, estará autorizada, desde que devidamente justificada, qualitativa e financeiramente, a aquisição junto ao mercado privado”.

Neste sentido, é de suma importância consignar, que no final do ano de 2017, o laboratório Bio-Manguinhos não detinha capacidade de produção para abastecer a demanda da Rede SUS, desta forma, foi necessário firmar, por meio da Ata de Registro de Preços n.º 136/2017, o Contrato

199/2017 com a Blau Farmacêutica S.A. para o fornecimento de alfaepoetina de 4.000UI e 10.000UI, os quais utilizados para atender a a Rede SUS no 1º trimestre de 2018 e por mais 25 dias de abril para concentração de 4.000UI e 20 dias de abril para a concentração de 10.000UI. Para a concentração de 2.000UI o abastecimento da Rede SUS no 1º trimestre foi feita a partir de Bio-Manguinhos.

Após a contratação com a Blau (CT n.º 199/2017), a continuidade do abastecimento da Rede SUS se deu com a contratação de Bio-Manguinhos (TED n.º 03/2016), por meio descentralização orçamentária.

Desta forma, o Ministério da Saúde vem dando cumprimento a determinação do E. Tribunal de Contas da União.

3. Quais os atuais estoques do medicamento alfaepoetina, considerando que o TCU autorizou a compra desse produto junto a fornecedor diferente da Fiocruz, somente no caso de possível desabastecimento?

Considerando as contratações vigentes para o medicamento alfaepoetina com o laboratório Bio-manguinhos, há uma expectativa de abastecimento da Rede SUS até o mês de agosto de 2018, conforme demonstra o quadro abaixo:

Medicamento	Quantitativo de Bio-manguinhos	Estimativa de cobertura com o quantitativo de Bio-Manguinhos
Alfaepoetina 2.000UI	168.080	abril até a primeira quinzena de agosto
Alfaepoetina 4.000UI	4.597.480	segunda quinzena de abril até agosto
Alfaepoetina 10.000UI	92.800	segunda quinzena de abril até agosto

4. Cronograma de execução físico-financeira dos Contratos n.ºs 55/2017 e 63/2017;

Em atendimento ao disposto no presente item, esta área técnica encaminha em anexo os Relatórios de execução dos Contratos n. 55/2017 (4457237) e 63/2017 (4457277).

5. Foi celebrado algum contrato em decorrência da adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico n.º 76/2017? Em caso positivo, tendo sido iniciada a sua execução, quais as quantidades adquiridas?

Sim. O referido pregão eletrônico deu origem ao Contrato n. 199/2017, por meio do qual o Ministério da Saúde adquiriu o medicamento alfaepoetina nas apresentações de 4.000UI e 10.000UI, nos quantitativos discriminados no quadro abaixo. Confira-se:

Medicamento	UND	Nº do Contrato	Fornecedor	Quantidade contratado
Alfaepoetina 4.000UI	frascos	199/2017	Blau	4.174.308
Alfaepoetina 10.000UI	frascos	199/2017	Blau	71.280

6. Quais as quantidades da alfaepoetina estão estocadas na Fiocruz/Bio-Manguinhos?

A informação requerida no presente item, já foi prestada pela própria Fiocruz/Bio-Manguinhos, por meio do Memorando n. 091/DIBIO/18 (2861861).

7. Informações acerca da autonomia financeira da Fiocruz sobre os valores recebidos pelo fornecimento de medicamentos elaborados em Bio-Manguinhos, se tais valores são transferidos ou não ao Tesouro Nacional, etc.

Considerando o teor da informação requisitada neste item, cumpre esclarecer que esta área técnica não possui competência para prestar as informações requisitadas, sugere-se que tal questionamento seja encaminhado ao Fundo Nacional.

8. Quaisquer outras informações consideradas úteis ao esclarecimento da necessidade da realização do Pregão Eletrônico 76/2017, frente à decisão do TCU nos autos do TC 014.687/2017-8.

Não há informações adicionais a serem prestadas.

3. CONCLUSÃO

3.1. Sendo as informações que cabem a esta Área Técnica, **encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos – GAB/SCTIE-MS**, para conhecimento.

Atenciosamente,

SANDRA DE CASTRO BARROS

Coordenadora Substituta

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

CEAF/DAF/SCTIE/MS

De acordo,

CLEONICE LISBETE SILVA GAMA

Diretora

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

DAF/SCTIE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Substituto(a)**, em 03/07/2018, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Lisbete Silva Gama, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 04/07/2018, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4443689** e o código CRC **C00190F4**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

RELATÓRIO

Acompanhamento Técnico
ALFAEPOETINA HUMANA 4.000UI

N18.0 – Doença renal em estágio final; N18.8 – Outra insuficiência renal crônica e Z948 – Outros órgãos e tecidos transplantados.

Contrato 55/2017 - DLOG/SE/MS

Assinado em 11/05/2017

DOU 12/05/2017

Programação do CEAR para atendimento da rede SUS em 2017

Dispensa de licitação, em conformidade com inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Alfaeopetina humana recombinante, solução injetável, 4.000UI

Quantitativo: 3.994.312 frascos-ampola

Vigência: 11/05/2017 a 08/09/2017

Contratante: Ministério da Saúde

Contratada: Blau Farmacêutica S.A.

CNPJ: 58.430.828/0001-60

Valor unitário por frasco-ampola: R\$ 15,90

Valor total do Contrato: R\$ 63.509.560,80

Nota de empenho: 2017NE800778

Valor empenhado: R\$ 63.509.560,80

Local de Entrega: Almoxarifados das Secretarias Estaduais de Saúde e/ou Serviço de Armazenamento e Distribuição do Ministério da Saúde (SADM/MS).

Programa de Trabalho: 10.303.2015.4705.0001

Natureza de Despesa: 33.90.30

Prazos de entregas:

Contrato nº 55/2017

Alfaepoetina Humana Recombinante 4.000UI

Parcela	Quantidade	Prazo Máximo de Entrega
Única	3.994.312	Até 30 dias após a assinatura do Contrato
TOTAL	3.994.312	

1. Execução do Contrato nº 55/2017:

Conforme constam no Termo de Referência nº 3.534 e seus anexos, este Ministério da Saúde vinha adquirindo este medicamento de Bio-Manguinhos/Fiocruz, desde 2004, já que era objeto de um acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba. No entanto, como não houve definição sobre a absorção da proposta tecnológica da incorporação de produção da Alfaepoetina e devido à economicidade que a licitação proporcionará, uma vez que existem vários registros válidos na Anvisa, este Ministério da Saúde, optou pela aquisição na modalidade de pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços cuja estratégia poderá gerar aos cofres públicos uma redução dos valores gastos ano a ano com a aquisição desses medicamentos.

No entanto, o referido pregão foi anulado devido a pedidos de esclarecimentos e de impugnações, de modo que não havia tempo hábil para aguardar a formalização de novo pregão eletrônico, já que a Rede SUS ficaria desabastecida.

Assim, iniciou-se uma Dispensa de licitação, em conformidade com inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, para o fornecimento de 3.994.312 frascos-ampolas de Alfaepoetina Humana Recombinante 4.000UI, em parcela única, para atender a demanda do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), de acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Anemia na Insuficiência Renal Crônica, publicado por meio da Portaria SAS nº 365, de 15 de fevereiro de 2017, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.554 de 30 de julho de 2013, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 11 de setembro de 2013, que regulamenta o CEAF.

No referido contrato, a entrega do medicamento seria feita diretamente aos almoxarifados das Secretarias Estaduais de Saúde, e/ou no SADM/MS mediante o envio da pauta definitiva de distribuição, com até 15 dias de antecedência do prazo de entrega de cada parcela, onde o quantitativo a ser distribuído a cada unidade federada dependeria da necessidade trimestral informada pelos estados e DF, conforme período de envio da programação trimestral a este CEAF.

→ Dados da entrega da parcela única:

Em 10 de maio de 2017, foi encaminhada à contratada a Pauta de distribuição nº 90/2017 (anexa), retificada posteriormente no dia 18/05, referente à parcela única, para atender a programação do 2º trimestre de 2017, conforme o Relatório de Acompanhamento de Entregas a seguir:

UF	Quantidade	DANFE Venda	Lote	Data de Fabricação	Data de Validade	Data de entrega	%
----	------------	-------------	------	--------------------	------------------	-----------------	---

AC	2.964	107.741	17050204	17/04/2017	16/04/2019	19/05/2017	4,39
	3.036		17050307	19/04/2017	18/04/2019		4,12
AL	49.200	107.714	17050205	18/04/2017	17/04/2019	17/05/2017	3,98
AP	5.700	107.742	17050307	19/04/2017	18/04/2019	19/05/2017	4,12
AM	13.512	107.743	17050307	19/04/2017	18/04/2019	18/05/2017	3,98
	25.488		17050310	20/04/2017	19/04/2019		3,84
CE	46.248	107.715	17050205	18/04/2017	17/04/2019	19/05/2017	4,25
	73.752		17050307	19/04/2017	18/04/2019		4,25
ES	27.648	107.744	17050310	20/04/2017	19/04/2019	19/05/2017	3,98
GO	42.516	107.745	17050310	20/04/2017	19/04/2019	18/05/2017	3,84
	45.324		17050312	21/04/2017	20/04/2019		3,84
MA	48.756	107.746	17050312	21/04/2017	20/04/2019	17/05/2017	3,57
	32.652		17050313	22/04/2017	21/04/2019		3,57
MT	23.148	107.747	17050313	22/04/2017	21/04/2019	19/05/2017	3,70
	54.000		17050316	24/04/2017	23/04/2019		3,57
	6.612		17050367	23/04/2017	22/04/2019		3,84
MS	39.156	107.748	17050367	23/04/2017	22/04/2019	19/05/2017	3,57
MG	9.792	107.793	17050367	23/04/2017	22/04/2019	19/05/2017	3,57
	94.092		17040775	30/03/2017	29/03/2019		7,00
	63.840		17040776	31/03/2017	30/03/2019		7,00

PA	29.652	107.794	17040776	31/03/2017	30/03/2019	18/05/2017	6,58
	18.348		17040777	31/03/2017	30/03/2019		6,72
PB	35.232	107.795	17040777	31/03/2017	30/03/2019	24/05/2017	7,41
PR	1.920	107.796	17040777	31/03/2017	30/03/2019	19/05/2017	6,72
	56.484		17040778	31/03/2017	30/03/2019		6,86
	69.876		17040779	31/03/2017	30/03/2019		7,00
PI	24.768	107.797	17040779	31/03/2017	30/03/2019	25/05/2017	7,54
	19.860		17040780	31/03/2017	30/03/2019		7,54
RN	72.000	107.798	17040780	31/03/2017	30/03/2019	19/05/2017	6,72
RS	3.480	107.799	17040780	31/03/2017	30/03/2019	28/06/2017	12,21
	62.520		17040781	05/04/2017	04/04/2019		11,52
SP	95.316	107.716	17040785	07/04/2017	06/04/2019	19/05/2017	5,76
	56.532		17040787	08/04/2017	07/04/2019		5,62
	51.684		17050044	09/04/2017	08/04/2019		5,49
	95.868		17050049	10/04/2017	09/04/2019		5,35
	95.652		17050051	11/04/2017	10/04/2019		5,21
	94.584		17050182	13/04/2017	12/04/2019		4,94
	55.788		17050183	15/04/2017	14/04/2019		4,66
	55.980		17050184	16/04/2017	15/04/2019		4,53
	56.136		17050185	16/04/2017	15/04/2019		4,53

	92.460		17050204	17/04/2017	16/04/2019		4,39
SE	24.000	107.802	17040784	06/04/2017	05/04/2019	19/05/2017	5,90
SC	17.160	107.801	17040781	05/04/2017	04/04/2019	18/05/2017	5,90
	49.476		17040784	06/04/2017	05/04/2019		5,76
RR	15.000	107.800	17040781	05/04/2017	04/04/2019	18/05/2017	5,90
TO	6.000	107.803	17040784	06/04/2017	05/04/2019	19/05/2017	5,90
RJ	15.360	108.331	17040784	06/04/2017	05/04/2019	31/05/2017	7,54
	72		17050312	21/04/2017	20/04/2019		5,49
	168		17050313	22/04/2017	21/04/2019		5,35
	348		17050316	24/04/2017	23/04/2019		5,08
	144		17050367	23/04/2017	22/04/2019		5,21
	95.136		17050494	11/05/2017	10/05/2019		2,74
	55.920		17050558	01/05/2017	01/05/2019		4,11
	68.244		17050575	15/05/2017	14/05/2019		2,19
PE	27.372	108.491	17050575	01/05/2017	01/05/2019	02/06/2017	4,38
	57.720		17050604	01/05/2017	01/05/2019		4,38
	34.464		17050645	01/05/2017	01/05/2019		4,38
SADM	54.132	109.009	17050793	01/05/2017	01/05/2019	13/06/2017	5,89
	34.560		17051065	01/06/2017	01/06/2019		1,64
	94.392		17050939	01/06/2017	01/06/2019		1,64

94.836		17051013	01/06/2017	01/06/2019		1,64
69.120		17050840	01/06/2017	01/06/2019		1,64
69.120		17050888	01/06/2017	01/06/2019		1,64
69.120		17051129	01/06/2017	01/06/2019		1,64
936		17051129	01/05/2017	01/05/2019	03/07/2017	8,63
94.332		17060004	01/05/2017	01/05/2019		8,63
93.840		17060078	01/05/2017	01/05/2019		8,63
94.980	109.129	17060157	01/05/2017	01/05/2019		8,63
55.080		17060270	01/06/2017	01/06/2019		4,38
94.272		17060286	01/05/2017	01/05/2019		8,63
84.960		17060293	01/06/2017	01/06/2019		4,38
156		17060286	01/05/2017	01/05/2019		8,63
156		17060270	01/06/2017	01/06/2019		4,38
9.756	109.428	17060293	01/06/2017	01/06/2019		4,38
55.560		17060474	01/06/2017	01/06/2019		4,38
94.080		17060519	01/06/2017	01/06/2019		4,38
58.368		17060579	01/06/2017	01/06/2019		4,38
60	109.009	17060474	01/06/2017	01/06/2019		4,38
156		17060519	01/06/2017	01/06/2019		4,38
36.012		17060579	01/06/2017	01/06/2019		4,38

	55.104	17060792	01/06/2017	01/06/2019	4,38
	93.480	17060793	01/06/2017	01/06/2019	4,38
	42.384	17060849	01/06/2017	01/06/2019	4,38
	11.808	17060849	01/06/2017	01/06/2019	4,38
	55.044	17060888	01/06/2017	01/06/2019	4,38
	92.724	17060970	01/06/2017	01/06/2019	4,38
	67.632	17060976	01/06/2017	01/06/2019	4,38
TOTAL	3.257.844				

Conforme as informações apresentadas pela Contratada no Relatório de Acompanhamento de Entregas, as entregas ocorreram em sua totalidade e conforme a respectiva Pauta de Distribuição.

Quanto ao transcurso de validade, todos os lotes foram entregues com transcurso de validade inferior a 30%.

Observa-se que as entregas nos almoxarifados das SES/RS e no SADM ocorreram após a data avençada em Contrato, ou seja, 10/06/2017. No entanto, em carta datada de 07/06/2017, a Contratada solicitou a prorrogação do prazo de entrega de 218.064 frascos-ampolas no SADM, de modo que a entrega ocorresse até o dia 12/06/2017. A justificativa de tal solicitação foi um acidente envolvendo os caminhões que transportavam o medicamento, conforme provas documentais (anexas) encaminhadas pela Contratada.

No entanto, por não haver tempo hábil para formalização de Termo Aditivo que possibilitasse a alteração do cronograma, esta Área negou a solicitação, por meio do Ofício nº 152/2017/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS (anexo), datado de 08 de junho de 2017.

Adicionalmente, a Contratada foi notificada quanto ao atraso na entrega da SES/RS, por meio do Ofício nº 39-SEI/2017/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS (anexo), datado de 22 de agosto de 2017. A Contratada apresentou suas justificativas por meio de carta datada de 28 de agosto de 2017 (anexa), alegando que o atraso na SES/RS ocorreu por indisponibilidade daquele almoxarifado em receber o medicamento dentro do prazo estipulado em Contrato, conforme provas documentais.

Considerações sobre a fiscalização de Contratos:

1. A conferência e o "atesto" realizados nas notas fiscais/Declarações de Importação recebidas nesta Coordenação tem o objetivo de verificar se as informações constantes nestes documentos fiscais estão de acordo com o exigido em Contrato, em termos de quantitativo, valor, local de entrega, data de recebimento do medicamento e outros dados que possam ser atribuídos ao Contrato. Ou seja, é feita apenas uma análise documental/administrativa e não o recebimento in loco de qualquer medicamento. Dessa forma, a conferência e o atesto realizados nesta Coordenação não podem configurar como recebimento definitivo;

2. As demais ações exigidas para o servidor que foi designado para o acompanhamento do Contrato, de acordo com a Portaria GM/MS nº 78 de 16 de janeiro de 2006, não são possíveis de serem atendidas na íntegra, em razão de algumas das observações já feitas anteriormente, no Documento datado de 05 de setembro de 2007, sob o registro SIPAR nº. 25000-0161167/2007-51, em anexo;
3. A despeito do documento citado no item anterior, cabe ressaltar o exposto na Nota Técnica nº 601/2015/DAF/SCTIE (anexa), encaminhada através do Memorando nº 3708/2015/DAF/SCTIE (anexo), datado de 15 de dezembro de 2015, em resposta ao Memorando nº 284/2015/DLOG/SE/MS (anexo), o qual trata sobre o atesto, pelos fiscais de Contrato, nas notas fiscais encaminhadas para pagamento. Consideram-se ainda as Atas de Reunião, datadas de 21 e 22 de janeiro de 2016 (cópias em anexo), que discorrem sobre atesto de recebimento de medicamentos demandados pelo DAF, nas quais se definiu a confecção do carimbo com os dizeres: “Declaro que as informações constantes deste documento fiscal referentes ao produto/serviço recebido por declaração aposto no documento, estão de acordo com o Contrato que as ampara”, em substituição ao carimbo com os dizeres: “Ratifico o recebimento dos medicamentos, mediante ATESTO do destinatário constante nas notas fiscais de remessa”.
4. Destaca-se que a situação acima relatada se tratou de situação provisória e acordada com o DLOG, durante 60 dias, a contar do dia 22 de janeiro de 2016, para o pagamento de documentos fiscais que foram devolvidos a este DAF a partir do entendimento do Memorando nº 284/2015/DLOG/SE/MS e Memorando nº 264/2015/GAB/SE/MS. Nesse período, o Ministério da Saúde, por meio do DLOG, estaria coordenando o processo de revisão da Portaria nº 78/2006. Revisão esta que, até a presente data, não foi concluída.
5. Conforme Ata de Reunião (anexo), no dia 03 de maio de 2016, o DLOG encaminhou a este DAF uma minuta de revisão da Portaria nº 78/2006 para que os fiscais de Contrato deste Departamento se manifestassem a respeito das alterações propostas. No entanto, o documento apresentado não contemplou as demandas do DAF e, portanto, não foi aceito pelos servidores. Foram apontadas algumas considerações a respeito do teor do documento, as quais foram enviadas ao Diretor do DAF em exercício na referida data, para posterior envio ao Diretor do DLOG. Contudo, até a presente data, não houve nova manifestação do DLOG quanto a este assunto.
6. Com vistas a manifestar a insatisfação com o atual cenário da fiscalização de Contratos no DAF e da urgente necessidade de revisão da Portaria nº 78/2006, os fiscais do DAF encaminharam ao Sr. Diretor a Nota Informativa S/N-2016, datada de 19 de outubro de 2016, juntamente à Carta s/n SIPAR 25000.161606/2016-17, do mesmo dia (anexa).
7. A quantidade de Contratos para fiscalização foi distribuída, nos anos de 2014 e 2015, de forma desproporcional em relação à quantidade de servidores lotados no Componente Especializado de Assistência Farmacêutica. Dessa forma, há um número reduzido de servidores exercendo a função de fiscais titulares de Contrato, ficando a cargo de cada um deles, uma grande quantidade de Contratos a serem fiscalizados. Desta forma, a fiscalização dos Contratos não pôde ser realizada, em sua totalidade, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 78/2006, considerando o exposto e, principalmente, porque as entregas são efetuadas de forma descentralizada, nas 27 unidades federadas, e no SADM no mesmo período para atendimento das programações trimestrais do CEAf.
8. Destaca-se que o Acórdão do TCU (AC) nº 0916-14/15-P, que versa sobre a fiscalização de contratos da área da Tecnologia da Informação (TI), os quais são análogos aos firmados no âmbito desta Coordenação em termos de valores, apresenta a seguinte redação:

“114. Portanto, considerando a quantidade de contratos, a respectiva materialidade, a complexidade de cada um e a especificidade de alguns objetos, conclui-se que as autoridades competentes pelas indicações de gestores e fiscais de contratos de TI devem avaliar, além da capacitação técnica para o desempenho da função, a possibilidade fática de o servidor assumir mais uma atribuição.

115. Cumpre lembrar que a fiscalização dos contratos é prerrogativa e dever da Administração, conforme prevê a Lei 8.666/1993, art. 58, inciso III, e art. 67, caput, de modo que a excessiva quantidade de contratos fiscalizada pelo mesmo servidor, conforme verificado na presente auditoria, prejudica o cumprimento efetivo dos dispositivos acima citados

116. Dessa sorte, entende-se que as autoridades competentes devem mapear e acompanhar a quantidade, materialidade e complexidade de contratos de TI sob fiscalização de cada servidor, de forma a garantir que os servidores tenham condições de conduzir a efetiva fiscalização, ou seja, lidando com a carga de trabalho total relativa a esses contratos

117. Como proposta de encaminhamento, propor-se-á recomendar à SLTI e ao CNJ que alertem os órgãos e entidades por eles abrangidos sobre os riscos assumidos pelo titular da unidade de TI e pela autoridade competente da área administrativa ao atribuir quantidade excessiva de contratos de TI para fiscalização ou gestão por um mesmo servidor, a exemplo do consignado no item 9.1.3 do Acórdão 2.831/2011-Plenário”.

9. Nas entregas realizadas no Serviço de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos - SADM/MS, não houve acompanhamento in loco pelo servidor designado para a fiscalização do Contrato, isto é, a conferência do medicamento no momento da entrega ficou a cargo dos responsáveis lotados e nomeados pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde, para compor a Comissão de Recebimento de Medicamento e de Insumos Estratégicos para Saúde no SADM/MS, conforme Portaria DLOG nº 106, de 6 de junho de 2014, publicada no Boletim de Serviço – Ministério da Saúde nº 25, página 4, de 24 de junho de 2014.
10. Nas entregas realizadas nos almoxarifados das Secretarias Estaduais de Saúde (SES), não houve acompanhamento in loco pelo servidor designado para a fiscalização do Contrato, isto é, a conferência do medicamento no momento da entrega ficou a cargo dos responsáveis lotados e nomeados pela SES de cada estado, para compor a sua Comissão de Recebimento de Medicamento e de Insumos Estratégicos para Saúde.
11. O acompanhamento e a efetivação dos pagamentos das parcelas entregues do medicamento foram realizados pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF, sendo gerenciadas pelo Gestor Financeiro dos Contratos designado para essa função, lotado na respectiva Coordenação.

Conclusões:

1. Considerando que os atrasos ocorridos nas entregas foram devidamente justificados pela Contratada;
2. Considerando que todos os lotes do medicamento foram entregues com menos de 30% de transcurso de validade entre a data de fabricação e a data de entrega, assim como é determinado no contrato em tela, e;
3. Considerando que não houve descumprimento de nenhuma outra cláusula contratual.
4. Frente a todo o exposto no decorrer do relatório, **CONCLUI-SE PELA REGULAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 55/2017.**
5. É importante ressaltar que a responsabilidade da empresa fornecedora extrapola a simples execução do objeto contratado. Mesmo depois de encerrado o prazo de vigência e cumpridas as obrigações estipuladas em Contrato, a Contratada responde por qualquer desconformidade na qualidade dos produtos fornecidos.

Karoline Bezerra de Miranda
Fiscal

EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Coordenador CGCEAF

RENATO ALVES TEIXEIRA LIMA
Diretor
DAF/SCTIE/MS

ANEXOS



Documento assinado eletronicamente por Karoline Bezerra de Miranda, Administrador(a), em 27/09/2017, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Emmanuel de Oliveira Carneiro, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, em 29/09/2017, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Renato Alves Teixeira Lima, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, em 02/10/2017, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0675116 e o código CRC BB9080E0.

Referência: Processo nº 25000.070577/2017-66

SEI nº 0675116

Criado por karoline.miranda, versão 3 por karoline.miranda em 27/09/2017 14:12:05.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

RELATÓRIO

Acompanhamento Técnico

ALFAEPOETINA HUMANA 2.000UI

N18.0 – Doença renal em estágio final; N18.8 – Outra insuficiência renal crônica e Z948 – Outros órgãos e tecidos transplantados.

Contrato 63/2017 - DLOG/SE/MS

Assinado em 30/05/2017

DOU 01/06/2017

Programação do CEAR para atendimento da rede SUS em 2017

Dispensa de licitação, em conformidade com inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Alfaepoetina humana recombinante, solução injetável, 2.000UI

Quantitativo: 240.249 frascos-ampola

Vigência: 30/05/2017 a 20/09/2017

Contratante: Ministério da Saúde

Contratada: Blau Farmacêutica S.A.

CNPJ: 58.430.828/0001-60

Valor unitário por frasco-ampola: R\$ 11,45

Valor total do Contrato: R\$ 2.750.851,05

Nota de empenho: 2017NE800897

Valor empenhado: R\$ 2.750.851,05

Local de Entrega: Almoxarifados das Secretarias Estaduais de Saúde e/ou Serviço de Armazenamento e Distribuição do Ministério da Saúde (SADM/MS).

Programa de Trabalho: 10.303.2015.4705.0001

Natureza de Despesa: 33.90.30

Prazos de entregas:

Contrato nº 63/2017

Alfaepoetina Humana Recombinante 2.000UI

Parcela	Quantidade	Prazo Máximo de Entrega
Única	240.249	Até 30 dias após a assinatura do Contrato
TOTAL	240.249	

1. Execução do Contrato nº 63/2017:

Conforme constam no Termo de Referência nº 3.534 e seus anexos, este Ministério da Saúde vinha adquirindo este medicamento de Bio-Manguinhos/Fiocruz, desde 2004, já que era objeto de um acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba. No entanto, como não houve definição sobre a absorção da proposta tecnológica da incorporação de produção da Alfaepoetina e devido à economicidade que a licitação proporcionará, uma vez que existem vários registros válidos na Anvisa, este Ministério da Saúde, optou pela aquisição na modalidade de pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços cuja estratégia poderá gerar aos cofres públicos uma redução dos valores gastos ano a ano com a aquisição desses medicamentos.

No entanto, o referido pregão foi anulado devido a pedidos de esclarecimentos e de impugnações, de modo que não havia tempo hábil para aguardar a formalização de novo pregão eletrônico, já que a Rede SUS ficaria desabastecida.

Assim, iniciou-se uma Dispensa de licitação, em conformidade com inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, para o fornecimento de 240.249 frascos-ampolas de Alfaepoetina Humana Recombinante 2.000UI, em parcela única, para atender a demanda do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), de acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Anemia na Insuficiência Renal Crônica, publicado por meio da Portaria SAS nº 365, de 15 de fevereiro de 2017, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.554 de 30 de julho de 2013, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 11 de setembro de 2013, que regulamenta o CEAF.

No referido contrato, a entrega do medicamento seria feita diretamente aos almoxarifados das Secretarias Estaduais de Saúde, e/ou no SADM/MS mediante o envio da pauta definitiva de distribuição, com até 15 dias de antecedência do prazo de entrega de cada parcela, onde o quantitativo a ser distribuído a cada unidade federada dependeria da necessidade trimestral informada pelos estados e DF, conforme período de envio da programação trimestral a este CEAF.

Dados da entrega da parcela única:

Em 30 de maio de 2017, foi encaminhada à contratada a Pauta de distribuição nº 100/2017 (anexa), referente à parcela única, para atender a programação do 2º trimestre de 2017, conforme o Relatório de Acompanhamento de Entregas a seguir:

UF	Quantidade	DANFE Venda	LOTE	Data de Fabricação	Data de Validade	Data de Entrega	%
BA	65196	109.154	17060196	31/05/2017	30/05/2019	26/06/2017	3,57
				31/05/2017	30/05/2019	26/06/2017	3,57
CE	8748	109.153	17060196	31/05/2017	30/05/2019	22/06/2017	3,02
	41760		17060325	03/06/2017	02/06/2019		2,61
ES	20448	109.155	17060163	31/05/2017	30/05/2019	22/06/2017	3,02
GO	1284	109.156	17060163	31/05/2017	30/05/2019	22/06/2017	3,02
MG	9996	109.157	17060163	31/05/2017	30/05/2019	22/06/2017	3,02
	20316		17060196	31/05/2017	30/05/2019		-5882,85
PR	8280	109.158	17060163	31/05/2017	30/05/2019	22/06/2017	3,02
PE	432	109.159	17060163	31/05/2017	30/05/2019	22/06/2017	3,02
RS	84	109.160	17060163	31/05/2017	30/05/2019	22/06/2017	3,02
SC	288	109.161	17060163	31/05/2017	30/05/2019	22/06/2017	3,02
SP	51972	109.162	17060163	31/05/2017	30/05/2019	22/06/2017	3,02
	3300	108.930	15090920	01/09/2015	01/09/2017	09/06/2017	88,51
	8148		15100307	09/10/2015	08/10/2017	09/06/2017	83,42
TOTAL	240.252						

Conforme as informações apresentadas pela Contratada no Relatório de Acompanhamento de Entregas, as entregas ocorreram em sua totalidade e conforme a respectiva Pauta de Distribuição.

Observa-se que todas as ocorreram antes de 29/06/2017, conforme estipulado em Contrato.

Quanto ao transcurso de validade, os lotes 15090920 e 15100307 foram entregues com transcurso de validade superior a 30%. No entanto, em carta datada de 30 de maio de 2017 (anexa), a Blau solicitou autorização para realizar a entrega de 3.000 frascos-ampolas do lote 15090920 e 8.148 frascos-ampolas do lote 15100307, cujos transcurtos de validade estariam superiores a 30% no momento da entrega. Adicionalmente, estes lotes seriam entregues em embalagem comercial com os dizeres de "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". Ressalta-se que a empresa assumiu o compromisso de troca destes lotes, caso os mesmos não fossem utilizados até a data de seu vencimento. Esta Área autorizou a entrega destes lotes, por meio do Ofício nº 147/2017/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS (anexo), datado de 31 de maio de 2017.

Considerações sobre a fiscalização de Contratos:

1. A conferência e o "atesto" realizados nas notas fiscais/Declarações de Importação recebidas nesta Coordenação tem o objetivo de verificar se as informações constantes nestes documentos fiscais estão de acordo com o exigido em Contrato, em termos de quantitativo, valor, local de entrega, data de recebimento do medicamento e outros dados que possam ser atribuídos ao Contrato. Ou seja, é feita apenas uma análise documental/administrativa e não o recebimento in loco de qualquer medicamento. Dessa forma, a conferência e o atesto realizados nesta Coordenação não podem configurar como recebimento definitivo;

2. As demais ações exigidas para o servidor que foi designado para o acompanhamento do Contrato, de acordo com a Portaria GM/MS nº 78 de 16 de janeiro de 2006, não são possíveis de serem atendidas na íntegra, em razão de algumas das observações já feitas anteriormente, no Documento datado de 05 de setembro de 2007, sob o registro SIPAR nº. 25000-0161167/2007-51, em anexo;
3. A despeito do documento citado no item anterior, cabe ressaltar o exposto na Nota Técnica nº 601/2015/DAF/SCTIE (anexa), encaminhada através do Memorando nº 3708/2015/DAF/SCTIE (anexo), datado de 15 de dezembro de 2015, em resposta ao Memorando nº 284/2015/DLOG/SE/MS (anexo), o qual trata sobre o atesto, pelos fiscais de Contrato, nas notas fiscais encaminhadas para pagamento. Consideram-se ainda as Atas de Reunião, datadas de 21 e 22 de janeiro de 2016 (cópias em anexo), que discorrem sobre atesto de recebimento de medicamentos demandados pelo DAF, nas quais se definiu a confecção do carimbo com os dizeres: “Declaro que as informações constantes deste documento fiscal referentes ao produto/serviço recebido por declaração aposto no documento, estão de acordo com o Contrato que as ampara”, em substituição ao carimbo com os dizeres: “Ratifico o recebimento dos medicamentos, mediante ATESTO do destinatário constante nas notas fiscais de remessa”.
4. Destaca-se que a situação acima relatada se tratou de situação provisória e acordada com o DLOG, durante 60 dias, a contar do dia 22 de janeiro de 2016, para o pagamento de documentos fiscais que foram devolvidos a este DAF a partir do entendimento do Memorando nº 284/2015/DLOG/SE/MS e Memorando nº 264/2015/GAB/SE/MS. Nesse período, o Ministério da Saúde, por meio do DLOG, estaria coordenando o processo de revisão da Portaria nº 78/2006. Revisão esta que, até a presente data, não foi concluída.
5. Conforme Ata de Reunião (anexo), no dia 03 de maio de 2016, o DLOG encaminhou a este DAF uma minuta de revisão da Portaria nº 78/2006 para que os fiscais de Contrato deste Departamento se manifestassem a respeito das alterações propostas. No entanto, o documento apresentado não contemplou as demandas do DAF e, portanto, não foi aceito pelos servidores. Foram apontadas algumas considerações a respeito do teor do documento, as quais foram enviadas ao Diretor do DAF em exercício na referida data, para posterior envio ao Diretor do DLOG. Contudo, até a presente data, não houve nova manifestação do DLOG quanto a este assunto.
6. Com vistas a manifestar a insatisfação com o atual cenário da fiscalização de Contratos no DAF e da urgente necessidade de revisão da Portaria nº 78/2006, os fiscais do DAF encaminharam ao Sr. Diretor a Nota Informativa S/N-2016, datada de 19 de outubro de 2016, juntamente à Carta s/n SIPAR 25000.161606/2016-17, do mesmo dia (anexa).
7. A quantidade de Contratos para fiscalização foi distribuída, nos anos de 2014 e 2015, de forma desproporcional em relação à quantidade de servidores lotados no Componente Especializado de Assistência Farmacêutica. Dessa forma, há um número reduzido de servidores exercendo a função de fiscais titulares de Contrato, ficando a cargo de cada um deles, uma grande quantidade de Contratos a serem fiscalizados. Desta forma, a fiscalização dos Contratos não pôde ser realizada, em sua totalidade, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 78/2006, considerando o exposto e, principalmente, porque as entregas são efetuadas de forma descentralizada, nas 27 unidades federadas, e no SADM no mesmo período para atendimento das programações trimestrais do CEAf.
8. Destaca-se que o Acórdão do TCU (AC) nº 0916-14/15-P, que versa sobre a fiscalização de contratos da área da Tecnologia da Informação (TI), os quais são análogos aos firmados no âmbito desta Coordenação em termos de valores, apresenta a seguinte redação:

“114. Portanto, considerando a quantidade de contratos, a respectiva materialidade, a complexidade de cada um e a especificidade de alguns objetos, conclui-se que as autoridades competentes pelas indicações de gestores e fiscais de contratos de TI devem avaliar, além da capacitação técnica para o desempenho da função, a possibilidade fática de o servidor assumir mais uma atribuição.

115. Cumpre lembrar que a fiscalização dos contratos é prerrogativa e dever da Administração, conforme prevê a Lei 8.666/1993, art. 58, inciso III, e art. 67, caput, de modo que a excessiva quantidade de contratos fiscalizada pelo mesmo servidor, conforme verificado na presente auditoria, prejudica o cumprimento efetivo dos dispositivos acima citados

116. Dessa sorte, entende-se que as autoridades competentes devem mapear e acompanhar a quantidade, materialidade e complexidade de contratos de TI sob fiscalização de cada servidor, de forma a garantir que os servidores tenham condições de conduzir a efetiva fiscalização, ou seja, lidando com a carga de trabalho total relativa a esses contratos

117. Como proposta de encaminhamento, propor-se-á recomendar à SLTI e ao CNJ que alertem os órgãos e entidades por eles abrangidos sobre os riscos assumidos pelo titular da unidade de TI e pela autoridade competente da área administrativa ao atribuir quantidade excessiva de contratos de TI para fiscalização ou gestão por um mesmo servidor, a exemplo do consignado no item 9.1.3 do Acórdão 2.831/2011-Plenário”.

9. Nas entregas realizadas no Serviço de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos - SADM/MS, não houve acompanhamento in loco pelo servidor designado para a fiscalização do Contrato, isto é, a conferência do medicamento no momento da entrega ficou a cargo dos responsáveis lotados e nomeados pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde, para compor a Comissão de Recebimento de Medicamento e de Insumos Estratégicos para Saúde no SADM/MS, conforme Portaria DLOG nº 106, de 6 de junho de 2014, publicada no Boletim de Serviço – Ministério da Saúde nº 25, página 4, de 24 de junho de 2014.
10. Nas entregas realizadas nos almoxarifados das Secretarias Estaduais de Saúde (SES), não houve acompanhamento in loco pelo servidor designado para a fiscalização do Contrato, isto é, a conferência do medicamento no momento da entrega ficou a cargo dos responsáveis lotados e nomeados pela SES de cada estado, para compor a sua Comissão de Recebimento de Medicamento e de Insumos Estratégicos para Saúde.
11. O acompanhamento e a efetivação dos pagamentos das parcelas entregues do medicamento foram realizados pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF, sendo gerenciadas pelo Gestor Financeiro dos Contratos designado para essa função, lotado na respectiva Coordenação.

Conclusões:

1. Considerando que todas as entregas foram realizadas conforme ao cronograma de entrega avençado em Contrato;
2. Considerando que os lotes do medicamento entregues com mais de 30% de transcurso de validade entre a data de fabricação e a data de entrega e em embalagem comercial foram previa e oficialmente autorizados por esta Área, e;
3. Considerando que não houve descumprimento de nenhuma outra cláusula contratual.
4. Frente a todo o exposto no decorrer do relatório, **CONCLUI-SE PELA REGULAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 63/2017.**
5. É importante ressaltar que a responsabilidade da empresa fornecedora extrapola a simples execução do objeto contratado. Mesmo depois de encerrado o prazo de vigência e cumpridas as obrigações estipuladas em Contrato, a Contratada responde por qualquer desconformidade na qualidade dos produtos fornecidos.

Karoline Bezerra de Miranda
Fiscal

EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Coordenador CGCEAF

RENATO ALVES TEIXEIRA LIMA
Diretor
DAF/SCTIE/MS



Documento assinado eletronicamente por Karoline Bezerra de Miranda, Administrador(a), em 13/10/2017, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Emmanuel de Oliveira Carneiro, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, em 13/10/2017, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Renato Alves Teixeira Lima, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, em 23/10/2017, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

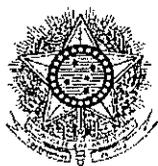


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0873287 e o código CRC C2F4CDB1.

Referência: Processo nº 25000.081491/2017-69

SEI nº 0873287

Criado por karoline.miranda, versão 2 por karoline.miranda em 13/10/2017 09:42:43.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RII/nº 2445 /18

Brasília, 17 de agosto de 2018.

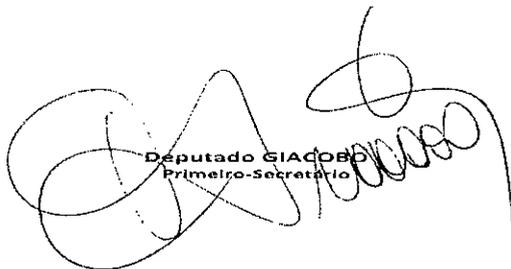
Exma. Senhora Deputada
LAURA CARNEIRO
Gabinete 419 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 419/2018-
ASPAR/GM/MS, 06 de agosto de 2018, do Ministério da Saúde, em resposta
ao **Requerimento de Informação nº 3.338 de 2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado **GIACOB**
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 17/08/2018
Nome por extenso e legível: M ^o Eduardo B. d. Silva
Ponto: 20278

